



**TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º 023/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 009/2023**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo** e pela Chefe de Gabinete, Sra. **Danieli de Castro**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **Helper Tecnologia de Segurança S.A.**, CNPJ sob o nº. 13.644.990/0001-44, com sede a Rua Valenza, nº 135-B, Centro Industrial Mauá, na cidade de Colombo/PR, representado pelo Sr. **Edison Katsumi Endo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4.275.971-6 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 587.016.999-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

---

**1.1 Contratação de empresa para locação de sistema de segurança eletrônica através de Módulos de atendimento à população, por TOTENS DE SEGURANÇA eletrônicos, voltado para o controle de ocorrências e atos ilícitos no município baseado no fornecimento de equipamentos tecnológicos com capacidade para o atendimento remoto, inibir crimes, vandalismo, perturbações, combater ao tráfico e consumo de drogas, permitir campanhas educativas, informativas e criar um ambiente mais seguro, cuja descrição técnica consta do Termo de Referência.**

**1.2. O modelo de contratação dos serviços/equipamentos será na modalidade de locação, por ser menos onerosa e por requerer menor investimento de imediato, oferecendo mais vantagens financeiras e econômicas aos cofres do município, e ainda por requerer a garantia de pleno funcionamento 24h ininterruptas, assim como, necessitar de atualizações constantes de hardware e software, substituições de equipamentos que se danifiquem por intempéries, acidentes, e vida útil dos componentes, bem como ser imprescindível manutenções preventivas e corretivas.**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA GARANTIA**

---

**2.1.** É dado ao presente contrato os seguintes valores, conforme consta da proposta comercial:

**2.1.1. VALOR MENSAL DE LOCAÇÃO:** para exercício de 2023, referente à primeira ordem de serviço: **R\$ 221.350,00**. Para o exercício de 2024, referente à segunda ordem de serviço: **R\$ 372.200,00**.

**2.1.2.** Valor total da contratação corresponde à R\$ R\$ 4.466.400,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)

**2.2.** Na forma do Termo de Referência, cada fase corresponderá a emissão de **1 (uma) ordem de serviço, sendo a 1ª fase referente à primeira ordem de serviço, a ser emitida no exercício de 2023, para o período de 6 (seis) meses, e a 2ª fase referente à segunda ordem de serviço, a ser emitida a partir do exercício de 2024, para o período de 6 (seis) meses.**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

---

**3.1.** De acordo com o objeto do presente contrato, a empresa vencedora apresentará à Prefeitura da Estância Turística de São Roque a fatura/ Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, acompanhada do documento de recebimento expedido pelo setor gestor do contrato.

**3.2.** A Prefeitura da Estância Turística de São Roque terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3.** A Fatura/ Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no **item 3.2.**, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4.** A devolução da Fatura/Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

**3.5.** Aceita e aprovada a Fatura/Nota Fiscal física ou eletrônica, terá a Prefeitura da Estância Turística de São Roque que providenciar o efetivo pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias mensalmente.

**3.6.** A emitente deverá informar, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, na Fatura / nota fiscal, o Banco/Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da DETENTORA para realização dos pagamentos.

3.7. Aceita e aprovada a Fatura / nota fiscal, e, não sendo realizado o pagamento no prazo que prevê o item 3.5., sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo em relação ao atraso verificado.

3.8. Em caso de prorrogação do prazo contratual, será concedido reajuste anual no preço, com base no IPCA, contados da apresentação da proposta.

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

4.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação do orçamento de 2023:

Projeto de atividade nº 230 4 122 2 1 33904024 0000 – Despesa nº 13646 - **Empenho nº 2098/2023.**

---

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO

---

5.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. GT

5.2. O prazo de execução corresponde ao estipulado no termo de referência integrante do Anexo I do Processo administrativo de Inexigibilidade, do qual decorre o presente contrato, e correrá a partir da Ordem de Serviço.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

6.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada **nos termos do termo de referência, do qual decorre o presente contrato.**

6.2. As obrigações do contratante e da contratada são as constantes no termo de referência, decorrente desta inexigibilidade de licitação. P

6.3. Cumprir todas as demais cláusulas contratuais e as constantes do termo de referência.

**6.4.** Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do art. 73 e art. 15 § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.5.** O prazo de execução corresponde ao estipulado neste termo de referência, e correrá a partir da Ordem de Serviço.

**6.6.** É de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações trabalhistas sobre seus profissionais, ficando o município isento de qualquer vínculo empregatício com estes, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 8666/1993.

**6.7.** A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

**6.8.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, a remuneração ou salários dos profissionais, são de responsabilidade da Contratada.

**6.9.** Além das responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, a licitante vencedora será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.

**6.10.** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

---

**7.1.** A contratada está sujeita as sanções previstas no termo de referência, decorrente desta Inexigibilidade de licitação.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

---

**8.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/1993, no que couber.

**8.2** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**8.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**8.5** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

**9.1.** O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos nº 8.666/93 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---

**10.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, sobretudo com relação ao estrito cumprimento da legislação trabalhista, ou de pagamento aos prestadores de serviços, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

---


**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 17 de abril de 2023.



**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**  
PREFEITO



**Helper Tecnologia de Segurança S.A**  
CONTRATADA



**Vinícius José Camargo Piccirillo**  
Departamento de Administração

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**CONTRATADA:** HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S.A  
**PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM):** 046/2023 – **INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema de segurança eletrônica através de Módulos de atendimento à população, por TOTENS DE SEGURANÇA eletrônicos, voltado para o controle de ocorrências e atos ilícitos no município baseado no fornecimento de equipamentos tecnológicos com capacidade para o atendimento remoto, inibir crimes, vandalismo, perturbações, combater ao tráfico e consumo de drogas, permitir campanhas educativas, informativas e criar um ambiente mais seguro, cuja descrição técnica consta do Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 17 de abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal



CPF: 144.958.498-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Vinícius José Camargo Piccirillo

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 397.183.338-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Edison Katsumi Endo

Cargo:

CPF: 587.016.999-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Vinícius José Camargo Piccirillo

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

CPF: 397.183.338-19

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS(\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

GT

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

